

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 154, de 4 de novembro de 2021.



Câmara de Alfenas / MG

Protocolo 4251 / 2021

Data: 05/11/2021 12:05

Encaminha Projeto de Lei que autoriza nova cessão do servidor público que menciona, da Prefeitura Municipal para a Santa Casa de Alfenas, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei com o objetivo de obter autorização legislativa para a formalização de nova cessão do servidor Aécio Lourenço de Assis, ocupante de cargo de provimento efetivo junto à Prefeitura Municipal de Alfenas, para a Casa de Caridade de Alfenas N S P Socorro - "Santa Casa de Alfenas", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.650.756/0001-16, de forma a permitir que o mesmo possa continuar prestando regularmente seus serviços junto à referida entidade.

O interesse público da medida diz respeito à necessidade de continuar contando com o trabalho e experiência adquiridos pelo mencionado servidor ao longo dos anos junto à "Santa Casa de Alfenas", entidade com a qual o Município mantém constante relacionamento na busca da manutenção e desenvolvimento das políticas públicas de saúde da Municipalidade.

A presente proposição legislativa está de acordo com a legislação municipal que rege a matéria, qual seja, o artigo 138, inciso II, da Lei Municipal nº 2.694, de 8 de junho de 1995.

À vista do exposto, tendo em vista que o citado servidor já exerce regularmente suas atividades perante a Santa Casa de Alfenas, sendo necessária nova autorização de cessão para que não haja solução de continuidade nos relevantes trabalhos por ele prestados, solicitamos ao Plenário a aprovação da tramitação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA.

Por derradeiro, na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

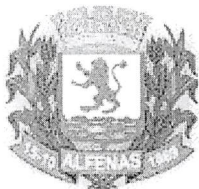
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

Proceda-se a Leitura na
reunião ordinária do dia

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , de 4 de novembro de 2021.

Autoriza nova cessão do servidor público que menciona, da Prefeitura Municipal para a Santa Casa de Alfenas, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei Municipal nº 2.694, de 8 de junho de 1995, e suas posteriores alterações, nova cessão, por até 48 (quarenta e oito) meses, do servidor Aécio Lourenço de Assis, ocupante de cargo de provimento efetivo junto à Prefeitura Municipal de Alfenas, para a Casa de Caridade de Alfenas N S P Socorro - "Santa Casa de Alfenas", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.650.756/0001-16.

§1º A cessão autorizada no **caput** deste artigo será formalizada através de novo termo de cessão assinado por todas as partes envolvidas.

§2º O prazo de cessão previsto no **caput** deste artigo poderá ser prorrogado por até mais 48 (quarenta e oito) meses, mediante justificativa na qual fique evidenciado o interesse público da medida.

Art. 2º O servidor cedido deverá continuar exercendo junto à entidade cessionária atividades compatíveis com o nível de escolaridade e complexidade das atribuições atinentes ao cargo do qual é titular no Poder cedente.

Art. 3º Ficam convalidados os atos de cessão do servidor anteriormente praticados pelo Poder Executivo após o advento da Lei Municipal nº 4.112, de 7/04/2009.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal